



Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca

Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 049/2021

EMENTA: De iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Aatoria Do Vereador Eduardo Cleiton de Santana - Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete da língua brasileira de sinais (LIBRAS), em todos os eventos públicos oficiais do município do Ipojuca.

Apresentado pelo: Poder Legislativo Municipal

Em: / /2021

Encaminhado às Comissões de: _____

Em / /2021

Aprovado em 1ª Discussão Em ____/____/2021.

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão Em ____/____/2021.

Presidente

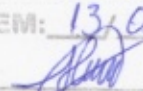


CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

GABINETE – VEREADOR EDUARDO CLEITON DE SANTANA

Projeto de Lei nº 049, de 13 de Setembro de 2021.

RECEBI EM: <u>13/09/2021</u>

ASSINATURA
Nº DO PROTOCOLO <u>331/2021</u>
DI: <u>12</u> : <u>13</u>
CÂMARA DE VEREADORES DE IPOJUCA-PE

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete da língua brasileira de sinais (LIBRAS), em todos os eventos públicos oficiais do município do Ipojuca.

AUTORIA DO VEREADOR PROFESSOR EDUARDO CLEITON DE SANTANA

Art. 1º Fica instituído no âmbito municipal que todos os eventos públicos constantes no calendário de eventos oficiais do município de Ipojuca, deverão contar com interpretação em LIBRAS por intermédio de um intérprete.

§ 1º Entende – se como intérprete de LIBRAS, o profissional capacitado e/ou habilitado em processos de interpretação de língua de sinais, tendo como competência para realizar interpretação das (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação de LIBRAS e da língua portuguesa.

§ 2º A carga horária de atuação de intérprete, em cada evento, deverá estar de acordo com as leis trabalhista vigente.

§ 3º A quantidade de tradutores e intérpretes de Libras presente por evento do Município deverá ser ajustada conforme o tempo de sua realização.

Art. 2º O evento deverá ser transmitido para o público em questão, na sua totalidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei ficarão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, suplementadas, se necessária, já determinada quando da elaboração do calendário anual de eventos oficiais do município.

Art. 4º A formação profissional do tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, em nível médio, deve ser realizada por meio de:

I - cursos de educação profissional reconhecidos pelo Sistema que os credenciou;

II - cursos de extensão universitária; e

III - cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação.

Parágrafo único. A formação de tradutor e intérprete de Libras pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade

surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no inciso III.

Art. 5º O poder executivo regulamentará o disposto nesta lei em até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência determina o respeito à diferença linguística dos surdos com oferta de educação bilíngue e a disponibilização de tradutores e intérpretes de Libras para acessibilidade nos vários segmentos sociais.

Libras é a língua materna das pessoas surdas brasileiras. A Lei Federal nº 10.436/2002 reconheceu e oficializou a Libras. Já o Decreto nº 5.626/2005 regulamentou a referida lei e mantém a denominação. Assim, a Libras adquire o status de primeira língua da comunidade surda brasileira; e o português, na modalidade escrita, língua oficial do país, é aprendida como segunda língua.

Além de facilitar a comunicação entre os surdos, a Libras também propicia uma melhor compreensão entre surdos e ouvintes, uma vez que, já está previsto na Lei Nº 12.319/10 que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS em seu art. 6º, inciso IV, tratando-se das atribuições do tradutor e intérprete, no exercício de suas competências a atuação destes profissionais no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas e em diferentes instituições sociais, como, por exemplo, escolas e universidades, tal legislação enaltece o respeito à diversidade e ao cidadão surdo mudo. Desta forma, é imprescindível essa adequação em nosso município para contribuirmos com esse processo de inclusão social.